

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, instituído pela Lei Municipal nº 3.613/2008, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas a Pessoa com Deficiência, com sede no Município Muriaé/MG e abrangência em todo o seu território municipal, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política pública da Pessoa com Deficiência, no nível de direção superior, reger-se-á por este Regimento Interno.

Parágrafo Único: São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, CMDPD e Conselho.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDPD

Art. 2º O CMDPD tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições e elaborações, auxiliar na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da Pessoa com Deficiência, em todas as esferas da administração pública do Município de Muriaé/MG com o fim de garantir a promoção e proteção Pessoa com Deficiência, assim como atuar no controle social de políticas públicas para a igualdade e exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Muriaé/MG. Para isso, apresenta as seguintes competências:

I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a Pessoa com Deficiência, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da Pessoa com Deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Muriaé/MG.

III- propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos da Pessoa com Deficiência, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

- IV** – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal responsável pelas políticas da Pessoa com Deficiência as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- V** – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento da Pessoa com Deficiência;
- VI** – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas da Pessoa com Deficiência, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VII** – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII** – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses da Pessoa com Deficiência, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos da Pessoa com Deficiência;
- IX** – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- X** – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento; e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- XI** – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados da Pessoa com Deficiência;
- XII** – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- XIII** – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos da Pessoa com Deficiência, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da Pessoa com Deficiência;
- XIV** – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento a Pessoa com Deficiência que pretendam integrar o Conselho;
- XV** – elaborar e modificar o Regimento Interno do CMDPD;
- XVI** – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência.
- XVII** – acompanhar a elaboração e a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas a pessoa com deficiência.

XVII – Fiscalizar as atividades desenvolvidas para garantia do acesso das pessoas com deficiência à educação, saúde, trabalho, assistência social, cultura, turismo, desporto, lazer, bem como, fiscalizar os programas da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e o seu adequado desenvolvimento.

Art. 3º Caberá ao CMDPD, por maioria de seus membros, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de suas integrantes, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil com a finalidade de eleger novas representantes.

§ 1º – Para a organização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o CMDPD constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º – Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus integrantes, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída. Devendo ser apresentado justificativa pelo não cumprimento do disposto no caput deste artigo.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMDPD

Capítulo I

DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

Art. 4º O CMDPD é composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, em conformidade com a Lei 3.613/2008, paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil assim distribuídos:

§ 1º – A representação do Poder Público com representantes titulares e 06 (seis) suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – A sociedade civil organizada é composta por 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes de entidades ligadas à promoção e à proteção dos direitos da Pessoa com Deficiência eleitos em Assembleia específica para este fim, sendo que cada entidade terá direito a concorrer a uma única vaga no Conselho.

- a) – Dos representantes do Poder Público, 02 (dois) deverão necessariamente ser oriundos do Poder Legislativo, conforme Lei 5559/2017;
- b) Para terem assento no CMDPD as entidades privadas deverão ter como seu objeto principal a proteção e políticas que visam a atender as pessoas com deficiência, conforme Art. 2º da Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão, e ter mais de um ano de existência devidamente confirmada. As entidades que tiverem menos de 01 (um) ano de existência terão direito a voz, mas não a voto nas deliberações.

§ 3º – A função de conselheiro do CMDPD não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município.

§ 4º – Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenada por este.

§ 5º – Os representantes titulares do CMDPD serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 6º - Em caso de ausência de membros para a realização da reunião ordinária e extraordinária, para os casos de substituição de secretário, poderá ser indicado na modalidade “ad hoc” um dos presentes com cadeira no CMDPD para secretariar os trabalhos. (NR)

Capítulo II

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos junto ao CMDPD, sendo permitida uma recondução, atenderá ao que dispõe a Lei Municipal 3.613/2008 adotando-se os procedimentos previstos em regulamento próprio elaborado pelo Conselho.

I) Em caso de vacância e/ou impedimentos da Diretoria do CMDPD deverá ser convocada novas eleições ordinárias para que seja terminado o mandato, desde que essa vacância ocorra antes de 06 (seis) meses para terminar o mandato.

II) Para o caso em que a vacância ocorrer com prazo inferior a 06 (seis) meses para o término do mandato, os trabalhos serão presididos interinamente por membro do poder privado, e na ausência deste, público, que seja escolhido entre os membros presentes a reunião onde se verificar a vacância;

Capítulo III

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 6º Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I – atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV – desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privadas;

V – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da Pessoa com Deficiência;

VI – renúncia;

VII – apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento;

VIII – repetição consecutiva de número igual a 03 (três) faltas injustificadas ou 05 (cinco) intercaladas;

IX – Conduta incompatível com os princípios e garantias Constitucionais que fere a dignidade da pessoa humana, bem como, agir em desconformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade e todos os demais que rege a administração pública.

X – Praticar ou omitir qualquer ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito, que cause lesão ao erário, que atenta contra os princípios da administração pública que viole os deveres da honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, bem como, qualquer ação ou omissão para conceder ou manter benefício financeiro ou tributário contrário a legislação.

§ Único - A substituição involuntária quando necessária, dar-se-a por deliberação da maioria dos membros absoluta dos CMDPD em procedimento iniciado por provocação do presidente ou qualquer um dos membros do CMDPD, do Ministério Público, de qualquer cidadão, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º A perda de mandato da organização ou entidade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta das representantes do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer das suas integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O conselheiro titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente e a suplência será ocupada pelo participante que obteve a seguinte maior votação na Assembleia de eleição.

Art. 8º Os representantes governamentais, titulares ou suplentes, do CMDPD poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam.

Art. 9º Será substituído, obrigatoriamente, o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega para a Secretaria-Executiva do Conselho;

III – apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;

IV – for condenado por sentença irrecorrível, transitada em julgado na última instância, por crime ou contravenção penal, após o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos conselheiros presentes na sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMDPD, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso seja determinada a substituição de conselheiro, caberá ao respectivo integrante do CMDPD a indicação de seu novo representante, sob pena de perda do mandato.

§ 3º O conselheiro substituído por ocasião de condenação em sentença irrecorrível transitada em julgado última instância, por crime ou contravenção penal, perderá o mandato após deliberação do CMDPD, ficando a cargo deste conselho nomear o substituto por votação da maioria dos seus membros.

§ 4º - Para os casos em que um membro com direito a voto tenha participação em mais de uma entidade representada no Conselho, este tiver qualquer relação de ascendência, seja ela, profissional, familiar, ou intra-entidades, será computado apenas 01 (um) voto, qual seja, do membro presente, ou daquele que tiver ascendência sobre o outro.

Art. 10 A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão temporária, sendo um governamental e um da sociedade civil, ambos indicados pelas comissões permanentes instituídas.

Parágrafo Único. Para emissão do parecer, será composta uma comissão de ética de caráter temporário a qual poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa, ouvido a indiciada e testemunhas, juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo IV

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 11 Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDPD têm a obrigação de dirigir justificativa de ausência ao Presidente do CMDPD, via Secretaria-Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

§ 1º – Cabe, ainda, aos conselheiros titulares, que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDPD, a obrigação de comunicar seu suplente para a substituição da titular no evento ou reunião.

§ 2º - A Secretaria Executiva expedirá convocação ao Conselheiro suplente para a substituição da titular em evento ou reunião.

§ 3º – Os conselheiros suplentes que não puderem comparecer para substituição da titular deverão justificar a ausência comunicando à Secretaria- Executiva.

Capítulo V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 12 O CMDPD tem como estrutura:

- I – Mesa diretora composta de Presidente e Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro; (NR)
- II – Secretaria-Executiva;
- III – Comissões Permanentes;
- IV – Plenário.

Seção I

Do Presidencia e da Vice Presidência

Art. 13 O presidente e o vice-presidente do CMDPD serão eleitos entre suas integrantes, na segunda reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos, permitido uma recondução;

§ 1º O cargo de presidente será ocupado necessariamente por um representante da sociedade civil, enquanto que, a vice-presidência caberá necessariamente, a um representante governamental.

§2º O Cargo de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência só será ocupado por membro representante governamental, em caso de vacância da Presidência durante o mandato.

§ 3º Na primeira reunião da gestão, os trabalhos serão conduzidos por um coordenador escolhido entre os novos conselheiros.

Art. 14 Compete ao presidente do CMDPD:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – representar o CMDPD em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;
- III – cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência pelo Conselho;
- IV – cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionadas com a defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;

- V** – manter as demais integrantes do CMDPD informadas de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- VI** – encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;
- VII** – formalizar, após a aprovação da maioria dos membros do CMDPD, os afastamentos e licenças às suas integrantes;
- VIII** – elaborar e determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMDPD;
- IX** – requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CMDPD;
- X** – submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades, sempre que houver;
- XI** – instituir as comissões deliberativas pelo CMDPD;
- XII** – decidir e expedir atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado.
- XIII** - entende-se por quórum qualificado e maioria absoluta 3/5^o dos membros.
- XIV** – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pela maioria dos membros do CMDPD.

Parágrafo Único. No caso do inciso XII, deverá o presidente justificar os atos e decisões praticados ao Plenário do CMDPD, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação em se tratando de vício sanável, revogação por conveniência e oportunidade ou anulação do ato praticado, quando o mesmo for eivado de vícios que o tornam ilegais, pois deles não se originam direitos devendo ser realizados por votação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 14 - A – Compete ao Secretário:

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência do CMDPD. (NR)

Art.14 - B - Ao Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;

- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a CMDPD;
- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria; (NR)

Art. 15 O presidente do CMDPD será substituído em suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambos, a reunião será presidida pelos demais membros da diretoria executiva presente na sessão.

§ Único - Será substituído o integrante da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, cabendo à entidade, órgão ou instituição do integrante substituído proceder à nova indicação, para deliberação e escolha por maioria dos membros do CMDPD.

Seção II

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 16 A secretária-executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será indicada pela Secretaria Municipal responsável pela política da Pessoa com Deficiência e aprovada pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal responsável pela política da Pessoa com Deficiência assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 17 - À Secretaria-Executiva do CMDPD compete:

- I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação de acordo com a determinação da diretoria do CMDPD;
- III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Seção III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 18 - As Comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões ao Plenário no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

§ 1º As Comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico da Secretaria Municipal responsável pela política da Pessoa com Deficiência, durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

§ 2º As funções de presidente e relatora das Comissões serão escolhidas internamente pelas próprias integrantes.

§ 3º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em horários programados e anteriores à reunião plenária, mediante calendário anual previamente enviado a todas as Conselheiras.

§ 4º As Comissões registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo na Secretaria-Executiva do Conselho e apresentarão em Plenário.

19º São 4 (quatro) as Comissões Permanentes, cada uma formada por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros, respeitando-se o princípio da paridade, sendo que a quarta Comissão será instituída atendendo os preceitos da Lei 085/2018 - Lei que cria o Fundos Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, sendo que as Comissões estão assim designadas:

§ 1º Comissão Permanente de Políticas Básicas;

§ 2º Comissão Permanente de Garantias de Direitos;

§ 3º Comissão Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação;

§ 4º Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do FMDPD.

Art. 20º Compete à Comissão Permanente de Políticas Básicas:

I – formular as propostas do Plano Municipal de Políticas para a Pessoa com Deficiência e submetê-las à apreciação e deliberação do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do Município;

II – analisar e avaliar as políticas próprias do Conselho tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento;

III – propor ao Plenário e acompanhar anteprojeto de lei que contemplem o atendimento amplo das questões da Pessoa com Deficiência no Município;

IV – propor pesquisas e estudos para identificação de situações que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da reunião plenária.

Art. 21º Compete à Comissão Permanente de Garantias de Direitos:

I – zelar pelos direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando as ações governamentais e não governamentais que se destinam à proteção, defesa e ao atendimento da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município;

II – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão, ou seja, todo e qualquer tipo de violação de direitos da Pessoa com Deficiência, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

III – fiscalizar e requisitar fiscalização permanente no cumprimento das leis que visem à proteção e à garantia dos direitos da Pessoa com Deficiência;

IV – estimular a criação de Fóruns Permanentes e espaços de participação social para promoção dos direitos da Pessoa com Deficiência;

V – interagir, permanentemente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONPED.

Art. 22 - Compete à Comissão Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação:

I – acompanhar as propostas de capacitação permanente voltadas aos profissionais que atuam na garantia de direitos da Pessoa com Deficiência;

II – propor, estimular e acompanhar ações de mobilização e articulação dos diversos atores em prol da garantia de direitos da Pessoa com Deficiência;

III – subsidiar o Conselho com informações, notícias e comunicações relevantes na área da Pessoa com Deficiência;

IV – promover e participar de debates permanentes entre o CMDPD e os Conselhos das diferentes políticas públicas setoriais;

V – propor mecanismos de articulação entre o CMDPD e os demais Conselhos municipais para integração das ações e facilitação dos programas relativos a Pessoa com Deficiência.

Art. 23 Compete à Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal - FMDPD: Lei Municipal 085/2018

I – propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal voltados à garantia dos direitos da Pessoa com Deficiência;

II – analisar e emitir parecer aos processos encaminhados ao Conselho, com base nos parâmetros e deliberações dos recursos do FMDPD;

III – manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

IV – propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo;

V – propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos;

VI – acompanhar a proposta orçamentária municipal;

VII – sugerir alterações na proposta orçamentária com vistas a assegurar os interesses da Pessoa com Deficiência;

Art. 24 O Conselho poderá deliberar pela criação de Comissões Temporárias, vinculadas ao CMDPD, cuja área de abrangência, estrutura organizacional e funcionamento serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

Art. 25 A Comissão Especial de Ética será formada por 03 (três) conselheiros titulares ou suplentes, presidido pelo mais votado.

§1º Os conselheiros desta comissão serão escolhidos em votação secreta e de forma paritária.

§ 2º A Comissão Especial de Ética fiscalizará o CMDPD para garantia do cumprimento das atribuições previsto no artigo 2º deste regimento, bem como, todas as atividades exercida pelo pelo CMDPD, buscando sempre a observância e aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seção IV

DO PLENÁRIO

Art. 26 Ao Plenário, que é composto pelas conselheiros presentes na reunião, compete a estes deliberar matérias relativas à política de garantia de direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito municipal, e acompanhar e fiscalizar em todos os âmbitos as ações de sua competência.

Art. 27 Para melhor desempenho do CMDPD, poderá ser convidado pessoa física, com notória qualificação na área dos direitos da Pessoa com Deficiência, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Capítulo VI

DO FUNCIONAMENTO DO CMDPD

Art. 28 O CMDPD reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em plenária e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou por votação da maioria dos membros do CMDPD, observado em ambos os casos o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º As datas das Reuniões Ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º Para a convocação das Reuniões Extraordinárias, o prazo estabelecido no caput poderá ser reduzido mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente.

Art. 29 As reuniões plenárias do CMDPD realizar-se-ão com a maioria absoluta de suas integrantes em primeira chamada e com os conselheiros presentes em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira.

§ 1º O CMDPD tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º Durante a sessão plenária, cada representante titular do CMDPD terá direito a um único voto por matéria.

Art. 30 As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos: – abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

a) – a ata da reunião anterior deverá ser enviada aos conselheiros com 7 (sete) dias de antecedência para apreciação da mesma;

b) – apreciação e assinatura da ata, para que ela possa ser anexada à lista de presença do dia em que foi discutida e aprovada. Os assuntos porventura pendentes de aprovação devem ser tratados preliminarmente para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;

c) – em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

a) – O Presidente dará a palavra à Relator da Comissão respectiva, que apresentará seu parecer ou relatório, por escrito e verbalmente;

b) – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e às presentes na reunião, por ordem de inscrição;

c) – encerrada a discussão, far-se-á a votação, salvo se for solicitado análise e reexame da matéria proposta. Nos termos do disposto no artigo 31º deste regimento.

d) - far-se-á a votação após todos os membros do CMDPD se julgar suficientemente esclarecido da matéria proposta, devendo ser designado uma nova reunião para a referida votação se for necessário.

§ 2º O parecer da Relatora deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva Comissão.

Art. 31 - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 5 (dez) dias úteis, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido para até 48h, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º É facultado a qualquer membro do CMDPD solicitar análise e o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião atual e anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de qualquer outra natureza.

§ 2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento à Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de qualquer outra natureza.

Art. 32 - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos anteriores à reunião.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do CMDPD.

Parágrafo Único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária, desde que conste, previamente, o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

Art. 34º Todos os órgãos e entidades integrantes do CMDPD têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como às deliberações, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

~~**Art. 35º** As despesas de transporte, estada e alimentação dos representantes titulares do CMDPD que residam fora do Município de Muriaé/MG serão custeadas com recursos de órgão municipal responsável pela coordenação da política da Pessoa com Deficiência.~~

~~**§ Único.** Por ocasião da posse do CMDPD, os conselheiros a serem empossados se responsabilizam pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação. (Vetado)~~

Art. 36º Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoas com Deficiência serão eleitos conforme critérios de representatividade das instituições de classe dentro do CMDPD.

§ Único - As entidades representadas com cadeira no CMDPD poderão indicar dentro do quadro de seus membros ativos os delegados que a representarão na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 37º As sessões e convocações do CMDPD e da Conferência Municipal serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Art. 38º Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 39º Nenhum conselheiro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 40º O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 41º Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados em sessão plenária do CMDPD, devendo ser observado sempre a legislação em vigor, bem como, a lei específica que trata dos direitos da pessoa com deficiência. Ficando vedado ao CMDPD deliberar sobre matérias que contrariam as leis, princípios e os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

Art. 42º Este Regimento Interno, depois de lido, analisado, discutido e aprovado pelo CMDPD e de representantes do Município de Muriaé-MG, será publicado pela Secretaria Municipal responsável pela política dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 43º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Muriaé, 27 de Novembro de 2019;



Rondineli Francisco da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de
Muriaé-MG